



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### DECRETO N° 28.116, DE 8 DE MAIO DE 2023.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 30.983, de 2/12/2025.](#) (Com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 13/4/2023)

~~Disponibiliza Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.~~

Cede Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências. **(Redação dada pelo Decreto n° 30.983, de 2/12/2025)**

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

~~Art. 1º Fica designado o Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, Registro Estatístico 0560 8, DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO, para exercer suas funções na Assessoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, ocupando o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-25, com ônus para o Órgão de origem, no período de 13 de abril a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.~~

Art. 1º Fica cedido o Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, Registro Estatístico 0560-8, DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO, para exercer suas funções de interesse bombeiro militar na Assessoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, ocupando o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-25, com ônus para o Órgão de origem, no período de 13 de abril a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o art. 24, § 2º, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018. **(Redação dada pelo Decreto n° 30.983, de 2/12/2025)**

Art. 2º O Tenente-Coronel ficará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data de designação, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeitos de controle de alterações e remuneração, conforme dispõe o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a contar de 13 de abril de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de maio de 2023, 135º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício